



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Regional do Trabalho da 5ª Região
Coordenadoria de Licitações e Contratos

TERMO DE COMPARTILHAMENTO

MARCELO
EDINGTON DE
MAGALHAES
19/08/2026 13:03

TERMO DE COMPARTILHAMENTO DE IMÓVEL E RATEIO DE DESPESAS, QUE ENTRE SI CELEBRAM O TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 5ª REGIÃO E SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DO TRABALHO E EMPREGO NA BAHIA - SRTE/BA.

O **TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 5ª REGIÃO (TRT-5)**, CNPJ 02.839.639/0001-90, sito na Rua Ivonne Silveira, 248, Narandiba, Salvador/BA, neste ato representado por seu Diretor Geral, Tarcísio José Filgueiras dos Reis, denominado **ÓRGÃO GESTOR** e, de outro lado, a **SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DO TRABALHO E EMPREGO NA BAHIA - SRTE/BA**, CNPJ 23.612.685/0042-09, com sede na Avenida Jequitaia, nº 07, Comércio, Salvador/BA, CEP: 40.015-902, neste ato representada pela Superintendente Regional do Trabalho e Emprego na Bahia, Fátima Maria Andrade Freire, denominada **ÓRGÃO CLIENTE**, resolvem celebrar o presente **TERMO DE COMPARTILHAMENTO DE IMÓVEL**, com base no teor do **PROAD 10496/2025, na Inexigibilidade nº 132/2026**, na Resolução 356/2023 do Conselho Superior da Justiça do Trabalho (CSJT) e mediante as cláusulas e condições a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DA IDENTIFICAÇÃO - DO OBJETO

O presente Termo de Compartilhamento tem por objeto o compartilhamento, com o **ÓRGÃO CLIENTE**, de **01 (uma) sala no andar térreo do Fórum Governador José Gonçalves**, localizado Av. Roberto Santos, 503, Maristas, Fórum Governador José Gonçalves, Senhor do Bonfim/BA, **medindo 16,65 m²** (item 1.2 do Termo de Referência), cujo detalhamento e valores das despesas comuns encontram-se nos quadros anexos a este instrumento.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Informações sobre o ÓRGÃO GESTOR:

CÓDIGO DA UG	CÓDIGO DA GESTÃO	NOME DA UG
080007	00001	TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 5ª REGIÃO

1. CNPJ: 02.839.639/0001-90
2. ENDEREÇO: Rua Ivonne Silveira, 248, Narandiba, Salvador/BA
3. RESPONSÁVEL: Tarcísio José Filgueiras dos Reis
4. CPF DO RESPONSÁVEL: ***.197.645-**
5. ATO DE DESIGNAÇÃO/NOMEAÇÃO: Portaria n. 1516, de 07/11/23 (DEJT/TRT5-BA de 08/11/23).

PARÁGRAFO SEGUNDO – Informações sobre o ÓRGÃO CLIENTE:

CÓDIGO DA UG	CÓDIGO DA GESTÃO	NOME DA UG
400063	00001	SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DO TRABALHO E EMPREGO NA BAHIA

1. CNPJ: 23.612.685/0042-09
2. ENDEREÇO: Avenida Jequitaia, nº 07, Comércio, Salvador/BA
3. RESPONSÁVEL: Fátima Maria Andrade Freire
4. CPF DO RESPONSÁVEL: ***.546.885-**



5. ATO DE DESIGNAÇÃO/NOMEAÇÃO: Portaria MTE 1345, de 04/05/23 (DOU, seção 2, de 08/05/23).

CLÁUSULA SEGUNDA – DA FINALIDADE

PARÁGRAFO PRIMEIRO – A área a ser utilizada pelo ÓRGÃO CLIENTE **destina-se a sediar Agência Regional do Trabalho no município de Senhor do Bonfim.**

PARÁGRAFO SEGUNDO – A utilização do imóvel para fins diversos dos fixados neste instrumento determinará a extinção do ajuste e o retorno da área à posse do ÓRGÃO GESTOR.

PARÁGRAFO TERCEIRO – O presente compartilhamento não poderá ser transferido, no todo ou em parte, a terceiros, a qualquer título.

PARÁGRAFO QUARTO – Na área a ser compartilhada há 01 (um) aparelho de ar-condicionado SPLIT instalado (n.º de tombamento 56684). Os demais bens utilizados no espaço compartilhado serão de propriedade do Órgão Cliente.

PARÁGRAFO QUINTO - A outorga do espaço compartilhado tem natureza precária, conforme estabelece o artigo 9º, parágrafo único da Resolução CSJT nº 356/2023.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA VIGÊNCIA

PARÁGRAFO ÚNICO – O prazo de vigência do presente Termo de Compartilhamento será 5 (cinco) anos, contados a partir da data da sua publicação no PNCP, prorrogável por até 10 (dez) anos, na forma dos artigos 106 e 107 da Lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA QUARTA – DA RESCISÃO

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Ao presente termo aplicam-se a Resolução n. 356/2023 do CSJT e demais normativos que regem as licitações e contratos administrativos, e será extinto ao final do prazo aqui estipulado, independentemente de terem sido cumpridas as obrigações acordadas pelas partes.

PARÁGRAFO SEGUNDO – Constituem-se motivos para rescisão antecipada do presente termo:

- a) a utilização da área compartilhada para finalidade diversa da que lhe foi destinada;
- b) o descumprimento de qualquer das cláusulas deste instrumento;
- c) por conveniência administrativa ou razões de interesse público, devidamente fundamentada(s), mediante prévio aviso de 90 (noventa) dias.

PARÁGRAFO TERCEIRO – Findo o compartilhamento por qualquer dos motivos acima elencados, a área compartilhada deverá ser restituída ao ÓRGÃO GESTOR, completamente desembaraçada de coisas e pessoas, no mesmo estado de conservação em que foi recebida.

CLÁUSULA QUINTA – DA ADMINISTRAÇÃO DO IMÓVEL

PARÁGRAFO ÚNICO – Caberá ao ÓRGÃO GESTOR a administração e execução de serviços necessários à operação e manutenção do imóvel e, para este fim, fica àquele assegurado acesso às suas dependências.

CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Obrigações do ÓRGÃO GESTOR:

1. Publicar o TERMO DE COMPARTILHAMENTO e seus aditivos na página do TRT da 5a Região, bem como no Portal Nacional de Contratações Públicas – PNCP;
2. Após assinatura do presente termo, disponibilizar ao ÓRGÃO CLIENTE a área a ser compartilhada, mantendo-a à disposição daquele, durante a vigência do compartilhamento;
3. Manter e disponibilizar ao ÓRGÃO CLIENTE a documentação relativa às despesas decorrentes da execução deste termo, para efeito de controle interno e externo;
4. Manter canal de comunicação com o ÓRGÃO CLIENTE para a boa execução deste termo;



5. Efetuar o pagamento das despesas comuns, na forma ajustada neste termo;
6. Permitir o acesso à área compartilhada, de prestadores de serviços ao ÓRGÃO CLIENTE, no horário de funcionamento do TRT-5, mediante prévia solicitação de autorização;
7. Acompanhar e fiscalizar o compartilhamento do imóvel, comunicando ao ÓRGÃO CLIENTE as ocorrências que, a seu critério, exijam medidas corretivas;
8. Promover todos os meios e elementos indispensáveis ao cumprimento deste termo, visando facilitar ao ÓRGÃO CLIENTE a execução de seus serviços;
9. Cumprir os critérios de sustentabilidade ambiental previstos no Termo de Referência;
10. Sustar a execução de trabalhos em desacordo com o ajustado ou que, por outro motivo, caracterize a necessidade de tal medida.

PARÁGRAFO SEGUNDO – Obrigações do ÓRGÃO CLIENTE:

1. Manter o horário de funcionamento das suas atividades em horário compatível com o funcionamento do ÓRGÃO GESTOR;
2. Zelar pela conservação do ambiente, mantendo-o limpo e organizado, comunicando de imediato a ocorrência de qualquer problema estrutural, sobretudo se verificar a possibilidade de provocar maiores prejuízos e/ou comprometer o seu funcionamento;
3. Sujeitar-se a todas as normas e controles de entrada e saída de pessoal, material e equipamentos exigidas pelo ÓRGÃO GESTOR;
4. Limitar sua atuação aos espaços físicos cedidos, obrigando-se a cessar de imediato qualquer atividade considerada incompatível com o objeto do contrato;
5. Realizar o pagamento tempestivo do rateio das despesas em comum, nos moldes dos arts. 10 e 11, da Resolução n. 356/2023, do CSJT;
6. Responsabilizar-se pelo pagamento de todos os tributos, encargos, contribuições fiscais, sociais, trabalhistas e previdenciárias, nas esferas do governo Federal, Estadual e Municipal, devendo manter sua regularidade durante todo o contrato;
7. Restituir a área nas condições originais, totalmente desembaraçada de coisas e pessoas, ao fim do prazo de vigência deste termo ou em caso de rescisão, com as benfeitorias realizadas, sem direito a indenização;
8. Obter e manter válidas todas as autorizações e licenças concedidas pelo Poder Público para o exercício da respectiva atividade;
9. Submeter, com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias, à aprovação da Coordenadoria de Serviços de Apoio e Conservação (CSAC) e da Coordenadoria de Manutenção e Projetos (CMP), bem como dos órgãos técnicos especializados, qualquer alteração, instalação ou implantação de equipamentos, melhorias ou tecnologias, fornecendo as respectivas características;
10. Credenciar, junto ao ÓRGÃO GESTOR, um preposto para prestar esclarecimentos e atender às reclamações que porventura venham a surgir durante o compartilhamento da área;
11. Apresentar relação nominal de seus empregados, se houver, e respectivas qualificações, devendo comunicar, ao fiscal do contrato, eventuais exclusões, inclusões ou substituições;
12. Responder integralmente por perdas e danos que vier a causar ao TRT-5 ou a terceiros, em razão de ação ou omissão, dolosa ou culposa, sua ou de seus prepostos, independentemente de outras combinações contratuais ou legais a que estiver sujeita;
13. Cumprir critérios e práticas de sustentabilidade contidas no “Guia de Contratações Sustentáveis no âmbito da Justiça do Trabalho”, aprovado pela Res. CSJT 310, de 24/09/2021, especialmente:
 - a) Promover a gestão sustentável dos recursos, mediante a redução do consumo e uso eficiente de insumos e materiais;
 - b) Minimizar a geração de resíduos, assim como proceder ao descarte adequado, de acordo com a política de gestão ambiental do ÓRGÃO GESTOR;
14. Não sublocar ou transferir, no todo ou em parte, o objeto deste Termo de Compartilhamento, nem realizar atividade diversa da autorizada no presente;
15. Garantir o mais rigoroso sigilo sobre quaisquer dados, informações, documentos e especificações que venham a ter acesso em razão dos serviços prestados, não podendo, sob qualquer pretexto,



- revelá-los, divulgá-los ou reproduzi-los;
16. Atuar em conformidade com a legislação e regulamentos vigentes sobre proteção de dados pessoais das pessoas físicas identificadas/identificáveis, bem como determinações de órgãos reguladores/fiscalizadores sobre a matéria, em especial, Lei 13709/2018 (LGPD), Lei 12965/2014 (Marco Civil da Internet), Decreto Federal 8771/2016 e a Política de Privacidade e Proteção de Dados Pessoais do TRT da 5ª Região, instituída pelo Ato TRT5 468/2022, no que couber;
 17. Responsabilizar-se pelas instalações, utilização e operacionalização das máquinas e equipamentos eventualmente disponibilizados pelo TRT-5;
 18. Manter, durante toda a vigência do presente termo, as condições de habilitação exigidas na contratação.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO RESSARCIMENTO DAS DESPESAS COMUNS

PARÁGRAFO PRIMEIRO – O pagamento das despesas comuns, a título de ressarcimento, **no VALOR TOTAL de R\$ 1.129,38 (hum mil, cento e vinte e nove reais e trinta e oito centavos)**, será realizado pelo ÓRGÃO CLIENTE, mensalmente, até o quinto dia útil subsequente ao vencimento, mediante a descentralização de créditos orçamentários.

PARÁGRAFO SEGUNDO – O montante descrito acima é composto pelos seguintes valores:

- a) **Limpeza e conservação:** R\$ 85,68 (oitenta e cinco reais e sessenta e oito centavos);
- b) **Energia elétrica:** R\$ 559,63 (quinhentos e cinquenta e nove reais e sessenta e três centavos);
- c) **Água e esgoto:** R\$ 34,08 (trinta e quatro reais e oito centavos);
- d) **Manutenção predial:** R\$ 130,20 (cento e trinta reais e vinte centavos);
- e) **Segurança armada:** R\$ 280,27 (duzentos e oitenta reais e vinte e sete centavos);
- f) **Segurança por monitoramento:** R\$ 39,52 (trinta e nove reais e cinquenta e dois centavos).

PARÁGRAFO TERCEIRO – Os valores fixados no parágrafo primeiro devem ser recolhidos mensalmente, na data de vencimento, que coincidirá com o termo inicial do termo de compartilhamento.

PARÁGRAFO QUARTO – No caso de atraso injustificado do pagamento dos recolhimentos previstos no *caput* desta cláusula, os valores devidos ao ÓRGÃO GESTOR serão acrescidos, a cada ocorrência, de multa de 2% (dois por cento), somado a juros de mora de 1% (um por cento) ao mês, *pro rata die*, calculados entre a data do vencimento e a do efetivo pagamento.

CLÁUSULA OITAVA – DAS BENFEITORIAS

PARÁGRAFO ÚNICO – O ÓRGÃO CLIENTE poderá introduzir benfeitorias úteis ou realizar obras necessárias ao fim a que se destina, as quais serão incorporadas ao patrimônio do ÓRGÃO GESTOR, sem direito à indenização ou retenção, salvo as que puderem ser retiradas pelo ÓRGÃO CLIENTE sem ocasionar danos irreparáveis ao prédio em que estão instaladas.

CLÁUSULA NONA – MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

PARÁGRAFO PRIMEIRO – A gestão e a fiscalização do compartilhamento do imóvel obedecerão ao Ato GP 746/2023, que dispõe sobre a atuação dos(as) fiscais e gestores(as) de contratos de prestação de serviços, locação, concessão e permissão de uso de bens, compras, obras e serviços de engenharia e arquitetura no TRT da 5ª Região;

PARÁGRAFO SEGUNDO – A gestão administrativa caberá ao(à) Diretor(a) da Secretaria de Administração, a quem competirá gerenciar quaisquer alterações decorrentes da contratação;

PARÁGRAFO TERCEIRO – A fiscalização administrativa do compartilhamento de área será realizada por servidor(a) da Secretaria de Administração, responsável por acompanhar a sua execução, adotando as medidas necessárias à solução de contratemplos que, porventura, venham a ocorrer;

PARÁGRAFO QUARTO – A fiscalização setorial do compartilhamento será realizada por servidor



designado pela Diretoria-Geral, conforme Portaria DG 034/2024;

PARÁGRAFO QUINTO – O ÓRGÃO CLIENTE será responsável pelos danos causados à Administração ou a terceiros em razão da execução do presente Termo de Compartilhamento;

PARÁGRAFO SEXTO – A fiscalização/acompanhamento pelo ÓRGÃO GESTOR não exonera o ÓRGÃO CLIENTE de suas responsabilidades contratuais (Lei 14.133/2021, art. 120).

CLÁUSULA DÉCIMA – DO REAJUSTE

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Após o interregno de um ano, contado da data do início da vigência, caberá o reajustamento dos valores devidos a título de ressarcimento de despesas relativas à limpeza e conservação e à manutenção predial. Os reajustes referentes à segurança armada e monitoramento eletrônico obedecerão aos períodos e índices previstos nos referidos contratos.

PARÁGRAFO SEGUNDO – O reajuste do montante referente ao consumo de energia elétrica e de água e esgoto observará a alteração das tarifas cobradas pelas cessionárias desses serviços públicos.

PARÁGRAFO TERCEIRO - Os reajustes serão realizados mediante simples apostilamento.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Multas e prejuízos gerados em virtude de atraso no ressarcimento de despesas pactuadas neste Termo serão de responsabilidade do ÓRGÃO CLIENTE.

PARÁGRAFO SEGUNDO – Danos decorrentes de má-conduta ou negligência deverão ser ressarcidos pelo órgão causador.

PARÁGRAFO TERCEIRO – As partes declaram terem realizado estudos que demonstram a vantajosidade econômica do compartilhamento do imóvel.

PARÁGRAFO QUARTO – O ÓRGÃO CLIENTE assume inteira responsabilidade com relação ao pagamento de encargos trabalhistas e previdenciários relativos às pessoas que empregar ou contratar serviços.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO FORO: Fica eleito o foro da Justiça Federal, Seção Judiciária da Bahia, para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Compartilhamento e não puderem ser solucionados pela conciliação, conforme o art. 92, §1º da Lei 14.133/21.

Salvador, ____ de _____ de 2026.

TARCISIO JOSE
FILGUEIRAS DOS
REIS:35949

Assinado de forma digital
por TARCISIO JOSE
FILGUEIRAS DOS REIS:35949
Dados: 2026.08.19 12:58:59
-03'00'

Tarcisio José Filgueiras dos Reis

Diretor-Geral do TRT da 5ª Região Representante Legal do Órgão Gestor

Documento assinado digitalmente
FATIMA MARIA ANDRADE FREIRE
Data: 17/08/2026 13:30:32-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

Fátima Maria Andrade Freire

Superintendente Regional do Trabalho e Emprego na Bahia (SRTE/BA)
Representante Legal do Órgão Cliente





Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Regional do Trabalho da 5ª Região
Coordenadoria de Licitações e Contratos

TERMO DE COMPARTILHAMENTO - QUADROS ANEXOS

1. QUADRO DE OCUPAÇÃO DE ÁREAS	
Total de área construída	671 m ²
Área de uso comum	80,85 m ² (acesso principal e sanitários públicos)
Área de Trabalho (Privativa) destinada ao Órgão Gestor	590,15 m ²
Percentual de Ocupação pelo Órgão Gestor	87,95 m ²
Área de Trabalho (Privativa) destinada ao Órgão Cliente	16,65 m ²
Percentual de Ocupação pelo Órgão Cliente	2,48% da área total

2. QUADRO DE DISTRIBUIÇÃO DE AMBIENTES	
Área de utilização privativa do Órgão Gestor	Espera, sanitários privativos, salas destinadas a setores administrativos do TRT5 e áreas das Varas do Trabalho
Área de utilização privativa do Órgão Cliente	Sala de 16,65 m ² no andar térreo
Área de utilização comum por ambos os órgãos	Acesso principal e sanitários públicos

3. QUADRO DE DISTRIBUIÇÃO DE GARAGENS	
NÚMERO TOTAL DE GARAGENS DO IMÓVEL	20 vagas distribuídas da seguinte forma: 8 vagas externas para público geral, sendo uma vaga PCD. 12 vagas internas para servidores, sendo 2 exclusivas de magistrados e duas para diretores
Garagens de utilização privativa do Órgão Cliente	12
Garagens de utilização comum por ambos os órgãos	8



4. QUADRO DE DESPESAS COMUNS E CRITÉRIOS DE RATEIO					
ITEM	DESCRIÇÃO/ ESPECIFICAÇÃO DA DESPESA COMUM	CRITÉRIO DE RATEIO UTILIZADO	VALOR MENSAL ESTIMADO	PROPORÇÃO DE RATEIO EM %	
				GESTOR	CLIENTE
1	Serviço de Energia Elétrica	Estimativa feita pela Coordenadoria de Manutenção e Projetos-CMP, considerando as tarifas atualizadas da COELBA, bem como os tipos e quantidades de equipamentos a serem utilizados pelo órgão cliente.	R\$ 559,63 (quinhentos e cinquenta e nove reais e sessenta e três centavos)	Não se aplica	Não se aplica
2	Serviços de limpeza e conservação	Estimativa feita pela Coordenadoria de Serviços de Apoio e Conservação (CSAC), considerando os valores despendidos no contrato firmado entre este Tribunal e o prestador dos serviços, proporcionalmente à área compartilhada	R\$ 85,68 (oitenta e cinco reais e sessenta e oito centavos)	Não se aplica	Não se aplica
3	Serviços de água e esgoto	Estimativa feita pela Coordenadoria de Serviços de Apoio e Conservação (CSAC), considerando as tarifas atualizadas da Embasa	R\$ 34,08 (trinta e quatro reais e oito centavos)	Não se aplica	Não se aplica
4	Serviços de Manutenção Predial	Estimativa feita pela Coordenadoria de Manutenção e Projetos-CMP, considerando os valores despendidos no contrato firmado entre este Tribunal e o prestador dos serviços, proporcionalmente à área compartilhada.	R\$ 130,20 (cento e trinta reais e vinte centavos)	Não se aplica	Não se aplica
5	Serviço de segurança armada	Estimativa feita pela Coordenadoria da Polícia Judicial - CPJ, considerando os valores despendidos no contrato firmado entre este Tribunal e o prestador dos serviços, proporcionalmente à área compartilhada	R\$ 280,27 (Duzentos e oitenta reais e vinte sete centavos)	Não se aplica	Não se aplica
6	Serviço de segurança por monitoramento	Estimativa feita pela Coordenadoria da Polícia Judicial - CPJ, considerando os valores despendidos no contrato firmado entre este Tribunal e o prestador dos serviços, proporcionalmente à área compartilhada	R\$ 39,52 (trinta e nove reais e cinquenta e dois centavos)	Não se aplica	Não se aplica

